

001-650/93



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001065093 DE 1993

20,80

8- 69,50

NATUREZA : PL

01-0650/93-B DE 08/09/93

PROPOVENTE: VEREADOR

ANTONIO CARLOS CARUSO

MENTA :

DENOMINA PRAÇA VITO ROLIM DE FREITAS, O LOGRADOURO INOMINADO
SITUADO NO BROOKLIN PAULISTA, SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NDICE :

ANTONIO JOSE DOS SANTOS, PE. AV.
BROOKLIN NOVO
DENOMINACAO DE LOGRADOURO
PENSILVANIA, R.
VITO ROLIM DE FREITAS, PC.

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:24:30

00000011308-54



USO EXCLUSIVO PARA PROTEÇÃO DE PROCESSO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ARQUIVADO EM 19 04/94

CHEFE D'Arquivo da Secretaria I



Câmara Municipal de

Folha no 21 de proc.
no 650 de 1993
São Paulo

08 SET 1993

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

POLÍTICA URBANA METROP. E

MEIO-AMBIENTE

EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

FINANÇAS E ORÇAMENTO

M-J-J

PRESIDENTE

nk
01 - PL
01-0650/93-8

PROJETO DE L.EI Nº

/93

COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PARA
DISCUTIR E VOIAR - Art. 46, Inciso X
do Regimento Interno.

Denomina "Praça Vito Rolim de Freitas" o logradouro inominado situado no Brooklyn Paulista - subdistrito do Ibirapuera.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominado "Praça Vito Rolim de Freitas" o logradouro inominado situado entre as Avenidas Adolfo Pinheiro e Padre José Antonio dos Santos e Rua Pensilvania - Distrito de Santo Amaro, cadlog 3316-3, setor 83, Oeplan 161-31-34, nº 102491.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 08 de setembro de 1993.

Antonio Carlos Caruso
ANTONIO CARLOS CARUSO
Vereador



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de proc
n.º	650	de 1993
<i>São Paulo</i>		

JUSTIFICATIVA

Vito Rolim de Freitas, advogado formado pela histórica Faculdade de Direito do Largo São Francisco, desde 1945 atuou nos meios forenses santamarenses.

Fundador da ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SANTO AMARO, presidiu-a por 13 anos.

Teve ativa participação na instalação de Fóruns Regionais, inclusive o atual Forum de Santo Amaro.

Ligado às causas sociais de seu bairro, foi Diretor do Departamento Jurídico da Santa Casa de Santo Amaro.

Seu meritório currículo, bem como a certidão de óbito seguem anexos ao presente projeto de lei.

Folha n.º	03	de proc.
n.º	650	de 1993
Ed		

NOME: VITO ROLIM DE FREITAS

**NASCIMENTO: IBIUNA - ESTADO DE SÃO PAULO
31.03.1920**

ESPOSA: EDITH LEITE ROLIM

**FILHOS: VIVIAN ROLIM DE FREITAS NILES
VITO ROLIM DE FREITAS JUNIOR**

**GRAU: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
10.01.1945**

ATIVIDADES:

- Fundação da ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SANTO AMARO (1966)
- Presidente da A.A.S.A. durante 13 anos.
- 1º. Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Santo Amaro (1981/1983)
- Participação ativa:
 - . Na instalação do Fórum de Santo em 1966.
 - . Na instalação de postos da C.E.E.S.P. em Fóruns Regionais.
 - . Na procura e devida instalação nos diversos endereços do Fórum Regional de Santo Amaro, culminando nas instalações definitivas.
 - . Diretor do Departamento Jurídico da Santa Casa de Misericórdia de Sto. Amaro.

República Federativa do Brasil

ESTADO DE SÃO PAULO



2.º SUBDISTRITO - LIBERDADE
MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL

BEL JARBAS EMILIO DE MORAES
ESCRIVÃO

LAERTE EMILIO DE MORAES
OFICIAL MAIOR

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, sob n.º 95.329, às fls. 144v.º, do
livro N.º C-159 de registro de óbitos, encontra-se o assento
de VITO ROLIM DE FREITAS
falecido(a) em 01 de maio de 1.993, às 15:20 horas,
em no Hospital Oswaldo Cruz, nesta Capital,
do sexo masculino, de cor branca, profissão advogado,
natural de sta. Estado,
residente nesta Capital,
com 73 anos de idade, estado civil casado, filho(a) de
Christalino Rolim de Freitas e Antonia Soares Rolim, falecidos.

Foi declarante Vito Rolim de Freitas Junior, decl. 16.425
sendo o atestado de óbito firmado pelo Doutor Joaquim José Gama Rodrigues,
9213

dando como causa da morte parada cardíaca, pós-operatório imediato da
cirurgia esofagite de refluxo estenoante, hipertensão arterial,
e o sepultamento foi feito no cemitério Santo Amaro.

Observações: Era casado com Edith Leite Rolim, deixando os filhos
maiores Vito e Vivian. Deixa bens, sem testamento.

desta 29.002,80

CARTÓRIO
Rua Tamandaré, 1060
São Paulo

O referido é verdade. Dou fé.
São Paulo, 04 de maio de 1993

Escrivão

LAERTE EMILIO DE MORAES
Oficial Maior

REGIONAL	CADLOS	SEIOR	GEGHAN	DIADUA	
AR—SA	3316-3	85	161-31-34		04911UC

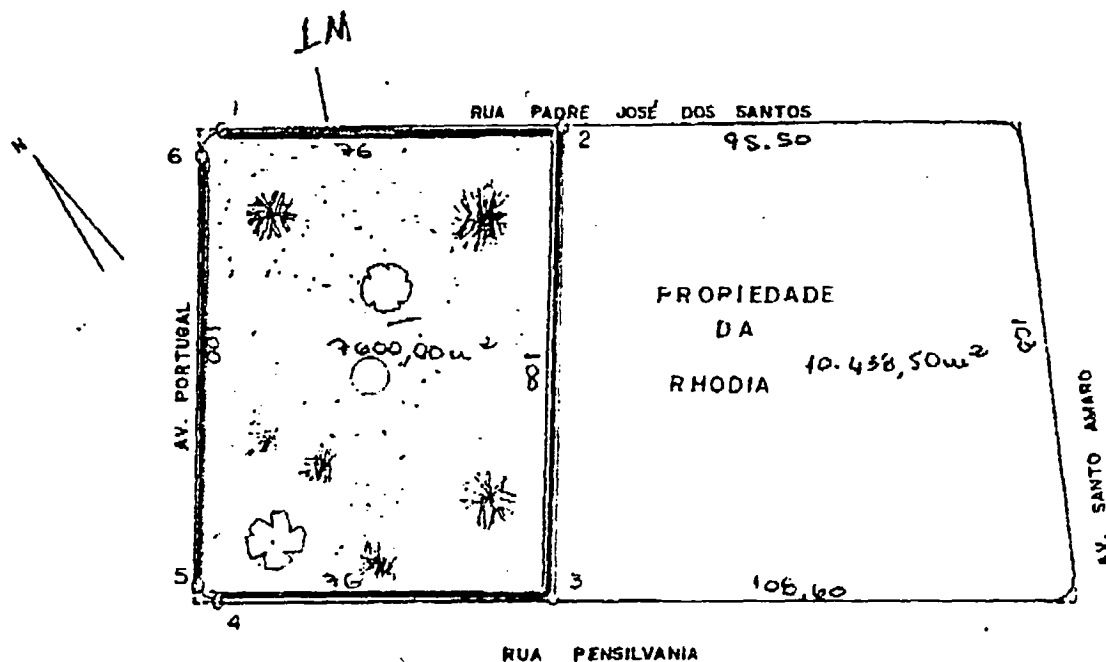
LOCAL: Av. Portugal - Av. Adolfo Pinheiro - Av. Pe José Antonio dos Santos - Rua Pensilvania.

BAIRRO: Brooklyn Paulista.

SUBDISTRITO: Ibirapuera.

matr 434/12003
aplicação de 03/12/11 RDM

PERIMETRO . 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 1 -
ÁREA. 7.600,00m2



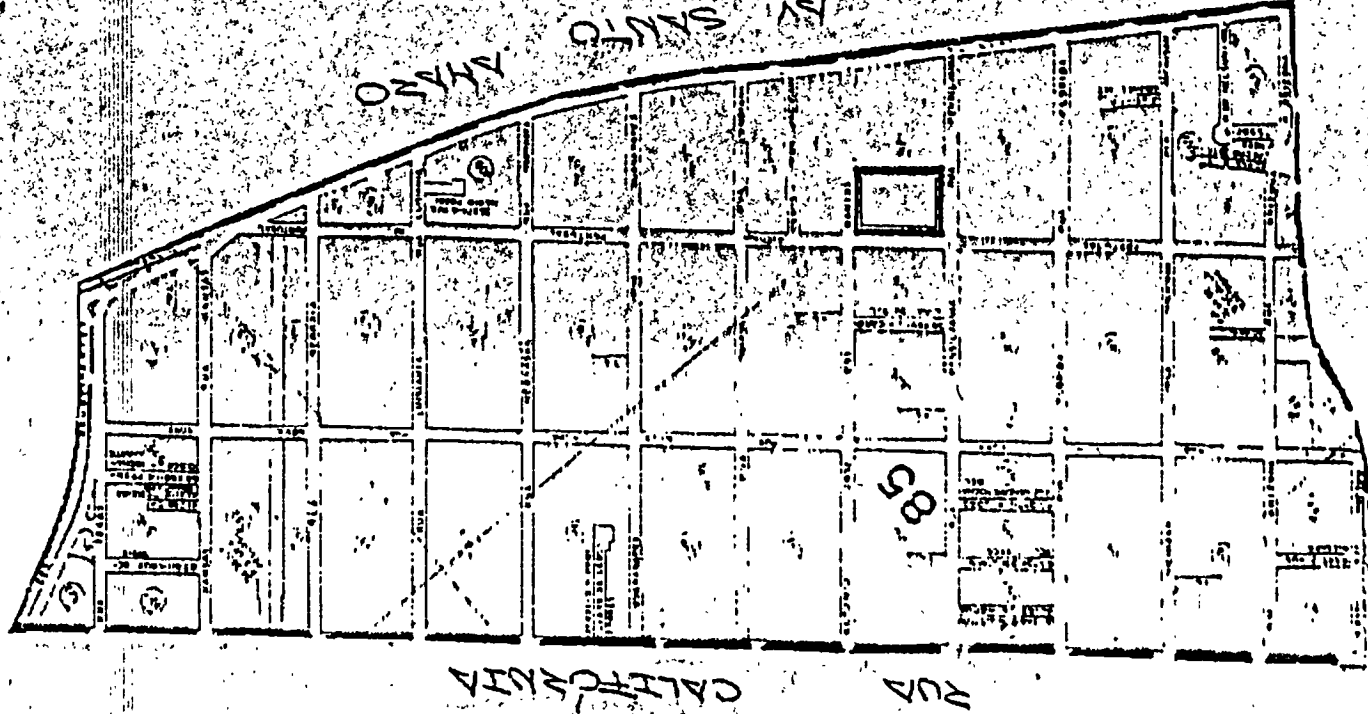
- TITULO -

Averbado sob nº 1 e 3 na matr-icula nº 40.558 no 15º Registro de Imóveis em 08/08/79. Termo de Compromisso assinado com a RHODIA em 27/01/79. Proc.nº 57.535/79.Et. 08-003.267-79 - 04. - PATC/GAB - 11/01/93.



Folha nº 06 de 06
nº 650 de 1993
SETOR FISCAL 04
SETOR MOC 85

AV. DOS BANDEIRANTES



AV. ALVA ESPRANHA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....07.....

do processo nº.....650.....de 19.....93.....14, 09, 93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 14-09-93.

Adelina
Adelina Cleone

CA Com. de Const. e Justiça

14, 09, 93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/9 às 18 hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 15 de 09 de 1993


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

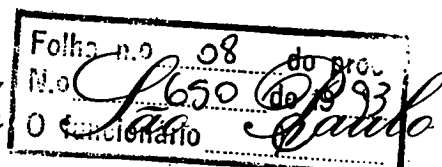
sob folha nº 08

Em 20/09/93

(a).....



Câmara Municipal de

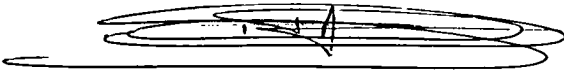


Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo:

Solicitamos as dignas providências de V.Exa. no sentido de que seja oficiado ao Executivo, a fim de que o mesmo informe a esta Casa se o logradouro situado entre as Avenidas Adolfo Pinheiro, Padre José Antonio dos Santos, Portugal, e Rua Pensilvânia, em Brooklin Paulista, Distrito de Santo Amaro, é bem público municipal, bem como se o mesmo encontra-se sem denominação.

Esclarecemos que tal informação é fundamental para que esta Comissão possa se manifestar acerca do PL. nº 650/93, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Caruso, que objetiva atribuir denominação ao referido logradouro.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/09/93.


Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça


21-9-93
ANTONIO SAMPAIO
Presidente

À LEG.3 - Senhora Chefe:

Por determinação do sr. Presidente, estamos encaminhando o presente, para as devidas providências.

21.09.93

FERNANDO R. RENZO
Chefe de Gab. Presidência
Reg. 22356

RECEBIDO EM LEG. 3

21 / 09 / 93

16:20h. *[Signature]*

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando ao Executivo subsídios para emissão de Parecer.

23 / 09 / 93

[Signature]
SONIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

23 / 09 / 93

[Signature]
SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente de Chefe Técnica

SEGUE....., juntado....., nessa data
documento....., nº papcl de informação
rubricado..... sob folha..... nº 092.137
Em 1 27 / 09 / 93

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Ata N.º 09 de 1993
N.º 10650 de 1293
1º Sessão

São Paulo, 23 de setembro de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300343/93

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 650/93 de autoria do Vereador Antonio Carlos Caruso - que denomina "Praça Vito Rolim de Freitas" o logradouro inominado situado no Brooklin Paulista - subdistrito do Ibirapuera - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. Nº 650/93 e do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de

Folha no. 01 de proc.
no. 650 de 1993
Folha N.º 10 de proc.
N.º 10650 de 1993
do legislador

LEI HOJE 08 SET 1993
COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
POLÍTICA URBANA, METROP. E
MEIO-AMBIENTE;
EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
M-1-1-5
PRESIDENTE

01 - PL
01-0650/93-8

PROJETO DE L.E.I Nº /93

COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PARA
DISCUTIR E VOTAR - Art. 46, Inciso X
do Regimento Interno.

Denomina "Praça Vito Rolim de Freitas" o logradouro inominado situado no Brooklyn Paulista - subdistrito do Ibirapuera.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominado "Praça Vito Rolim de Freitas" o logradouro inominado situado entre as Avenidas Adolfo Pinheiro e Padre José Antonio dos Santos e Rua Pensilvania - Distrito de Santo Amaro, cadlog 3316-3, setor 83, Gcgran 161-31-34, nº 102491.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 08 de setembro de 1993.

ANTONIO CARLOS CARUSO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08	do pro. N.º 650 de 1993
O funcionário	
N.º 10650 de 10/93	

Por determinação do Sr. Presidente, apresentamos, para as devidas providências,

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CHefe de Gabinete

Solicitamos as dignas providências de V.Exa. no sentido de que seja oficiado ao Executivo, a fim de que o mesmo informe a esta Casa se o logradouro situado entre as Avenidas Adolfo Pinheiro, Padre José Antonio dos Santos, Portugal, e Rua Pensilvânia, em Brooklin Paulista, Distrito de Santo Amaro, é bem público municipal, bem como se o mesmo encontra-se sem denominação.

Esclarecemos que tal informação é fundamental para que esta Comissão possa se manifestar acerca do PL. nº 650/93, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Caruso, que objetiva atribuir denominação ao referido logradouro.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/09/93.

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

Autenticado
21-9-93
ANTONIO SAMPAIO
Presidente



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Feixa N.º 12 de 1993
1965
O questionário

São Paulo, 23 de setembro

de 1993.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300343 de 23/09/93 solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 650/93 de autoria do Vereador Antonio Carlos Caruso.

Anexo: Cópia xerográfica do P.L.nº 650/93 e do despacho da Comissão solicitante.

Recebido em
24/9/93

Elaine Rodrigues Queiroz

S:G.M. + A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

#13#

do processo nº 10650 de 19 93, 27, 09, 93 (a).....

SORAIA LÚCIA CARREIRA BARBOSA
Assistente de Chefe Técnica

À Comissão de
Constituição e Justiça,

Para as devidas providências.

27/09/93

SONIA MARIA VENEZUELA
Chefe Seção Técnica IV

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 14219

Em 27. 10. 93

(a).....



2 just.
Prefeitura do Município de São Paulo, 25 de Outubro

Folha n.º	14	do proc.
N.º	650	de 93
O funcionário	Paulo	

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º **506** /93
Processo nº 59-002.951-93*68

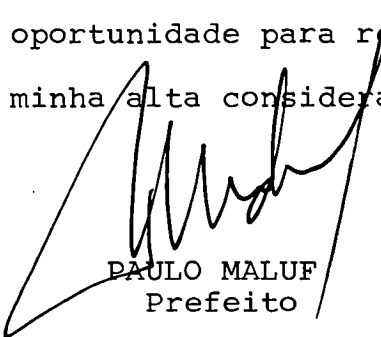
10 - OFICIO
10-0436/93-5

RECEBIDO NA A. T. M.		
Em	25/10	93
às	16:00	horas

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, no ofício nº DT.7/Leg.3/300343/93, dessa Egrêgia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas, em caráter preliminar, pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei nº 650/93, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Caruso, que denomina "Praça Vito Rolim de Freitas" o logradouro inominado situado no Brooklin Paulista - subdistrito do Ibirapuera.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

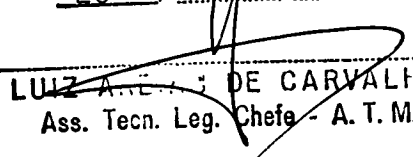

PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: cópias xerográficas de fls. 8/12 do processo nº ..
59-002.951-93*68.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/sffs

A Com. de Const. e Justiça

26 / 10 / 93


LUIZ ANTÔNIO DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/10 às 12 hs.



Process. n.º	15	de 1993
N.º	650	de 1993
O funcionário		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº --04--

do Memorando ATL nº 1919/PL nº 650/93

VEREADOR: ANTÔNIO CARLOS CARUSO

em 04/10/93 (a)

CÉLIA REGINA DE SOUZA CARMO
Chefe de Ass. Geral
CASE-6

CASE 6

Sr. Diretor

INFORMAÇÃO : 652/CASE-4/93

Cópia

Em atenção à inicial, temos que trata-se de logradouro não oficial e não denominado, e o nome proposto não constitui homonímia.

Em nossos cadastros tal local é parte do contribuinte 085.104.0005-9 e a Av. Adolfo Pinheiro, mencionada no texto do P.L. é distante do local em apreço.

Conforme documentos anexados às fls. retro, consta a existência do processo nº 08-003.267-79*04 referente à doação da área em questão, constando o mesmo em PATR. G.

Em vistoria foi constatado que o espaço em questão está urbanizado e com equipamentos urbanos, estando murada e com portão.



Folha n.º 16	de proc.
N.º 6.509	de 1993
O funcionário	

À vista do exposto propõe-se a origem, sugerindo eventual consulta a PATR., para confirmar se a doação já se efetuou.

04/10/93

Cópia

ALFREDO JOSÉ MANCUSO
Diretor Div. Téc.
de Ofic. e Den. de
Logradouros
CASE - 4

AJM/erbr



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 19 do proc.
N.º 650 de 1993
O funcionário el

Folha de Informação n.º 12
do Processo 59-002.951-93*68 em 07/10/93 (a) 9/11

ANÉSIA PEREIRA VALCANTE
Encarregada de Setor II
SEHAB - C31

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ASSUNTO : Solicita informações relativas ao Projeto de
Lei nº 650/93, de autoria do Vereador ANTONIO CARLOS CARUSO.

INFORMAÇÃO 3566/SEHAB/93

SGM - ATL

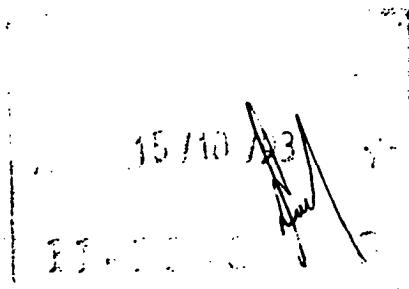
Sra. Assessora Chefe

Com a manifestação de CASE, em atendimento à
solicitação de fls.5, restituímos o presente a Vossa Senho
ria, acompanhado do Memorando ATL 1919/93, retro referido.

13 / 10 / 93

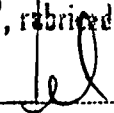
ANTONIA APARECIDA PEREIRA
Chefia de Assessoria Técnica e Jurídica
SEHAB/ATAJ

JAM/mgas



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juncto nesta data papel para informação
documento, rubricado sob

folha n. 2068 24 33/93 a) 



PARECER
1714/93

Municipal de

Folha n.º 20	do proc.
N.º 650	de 1993
O Funcionário	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 650/93.

O nobre Vereador Antonio Carlos Caruso apresentou o presente projeto de lei que visa denominar "Praça Vito Rolim de Freitas" o espaço livre inominado situado no bairro Cidade Monções, Distrito de Itaim Bibi.

Esta Comissão, a fim de melhor poder se manifestar sobre a propositura, solicitou envio de ofício ao Executivo, para que o mesmo informasse se o logradouro em questão constituía bem público municipal inominado.

Em resposta ao pedido de informações, o Executivo esclareceu que o logradouro é não oficial, não denominado e que o nome proposto não constitui homonímia.

Assim, não há óbices legais para a aprovação do projeto, que encontra amparo nos arts. 13, XXI, e 70, XI, e parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a competência do Plenário para discutir e votar o projeto, cabendo tal prerrogativa às Comissões, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno.

Pela Legalidade.

Entretando, a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como identificou perfeitamente o logradouro a ser denominado, sugerimos o substitutivo que se segue:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PL Nº 650/93.

Denomina "Praça Vito Rolim de Freitas" o espaço livre inominado situado na Cidade Monções, Distrito de Itaim Bibi.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:



Câmara Municipal de

Folha n.º 25 do proc.
N.º 659 de 1973
funcionário

Art. 1º - Fica denominada Praça Vito Rolim de Freitas o espaço livre inominado localizado entre a Avenida Portugal, Rua Padre José dos Santos e Rua Pensilvânia, no Bairro Cidade Monções, Distrito de Itaim Bibi.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

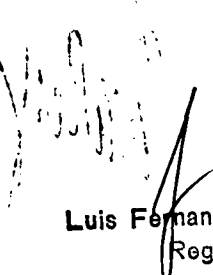
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/11/93.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de / / 19.....
pagina
conferido:

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 5/11/93

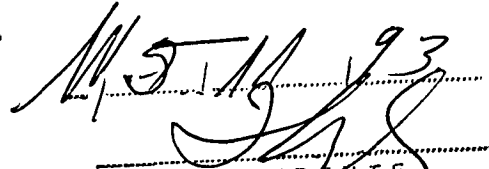

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 5/11/93 as 13:00 h.


Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

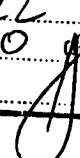
AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

5/11/93

PRESIDENTE

PARECER
1801/93

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL Nº 650/93.

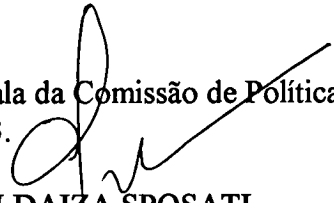
Folha n.º	22	do proc.
N.º	650	de 1993
O funcionário		

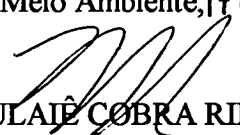
De autoria do Vereador Antonio Carlos Caruso, visa o presente projeto de lei denominar "Praça Vito Rolim de Freitas" o espaço livre inominado situado na Cidade Moções, Distrito de Itaim Bibi.

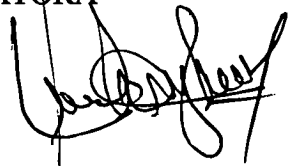
O Executivo em resposta as informações solicitadas pela Comissão de Justiça, afirmou ser o logradouro não oficial e não denominado, além de não possuir homonímia o nome proposto.

A Comissão de Justiça apresentou substitutivo para melhor adequar o projeto à técnica legislativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, 17 de novembro, 93.


ALDAIZA SPOSATI
RELATORA


ZULAIDE COBRA RIBEIRO
PRESIDENTA





Publicado no DIARIO OFICIAL
de 14 / 11 / 19 45
pagina 28 coluna 1
conferido:

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 19 / 11 / 53

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 22 / 11 / 53 as 13:00 h. Marcos Antônio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

22 / 11 / 53
Maurício Faria
PRESIDENTE

Américo Felizardo, Lige
Oswaldo Zanotti



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 23 do proc.
N.º 650 de
O funcionário

PARECER
1866/93

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 650/93

De autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Caruso, o projeto visa dar o nome de Vito Rolim de Freitas a um espaço livre situado na Cidade Monções, Distrito de Itaim Bibi.

Vito Rolim de Freitas foi presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Santo Amaro. Ligado às causas sociais de seu bairro, foi diretor do Departamento Jurídico da Santa Casa de Misericórdia de Santo Amaro.

Pelo exposto, o parecer é favorável à proposta.

Sala da Comissão de de Educação, Cultura e Esportes, 1866/93

Presidente

Manici Faria

Relator

Dr. J. P. F. Faria

[Signature]

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 29/11/93

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 29/11/93 as 18.00 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

4o nobre Vereador
para relatar.

Odilon Frede

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

29/11/93

[Assinatura]

Presidente

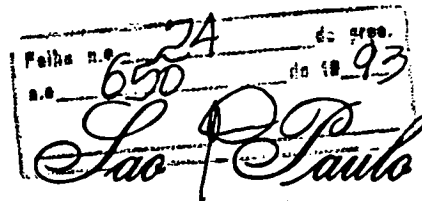
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) a esta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02112/93 o(s) folha(s) de informação sob
n.º 24 a (1)



PARECER
1906/93

Câmara Municipal de



DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO

DE LEI Nº 650/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Caruso, visa denominar Praça Vito Rolim de Freitas o logradouro inominado situado no Brooklin Paulista, subdistrito do Ibirapuera.

No âmbito da competência desta Comissão, nada temos a opor à presente propositura, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30 de novembro de 1993.

Presidente -

Relator -



Câmara Municipal de

Folha n.º	25	do proc.
N.º	650	de 1993
C. funcionário	4842	

São Paulo, 23 de dezembro de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300463/93

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 22 de dezembro do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 650/93 de autoria do Vereador Antonio Carlos Caruso - denominando "Praça Vito Rolim de Freitas" o espaço livre inominado situado na Cidade Monções, Distrito de Itaim Bibi.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

OSVALDO GIANNOTTI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap



Câmara Municipal

Folha n° 26 do proc.
N° 650 de 1993
C funcionário 4045

DT7-LEG3
OFICIO N.300463/93

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 20/21 do Processo nº 1065093. (PROJETO DE LEI Nº 650/93). Denomina "Praça Vito Rolim de Freitas" o espaço livre inominado situado na Cidade Monções, Distrito de Itaim Bibi. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominada Praça Vito Rolim de Freitas o espaço livre inominado localizado entre a Avenida Portugal, Rua Padre José dos Santos e Rua Pensilvânia, no Bairro Cidade Monções, Distrito de Itaim Bibi. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

Oficial Legislativo padrão "NM-3-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu, **ZUZI ASSATO** Oficial Legislativo padrão "NM-3-B" a conferi.

São Paulo, 22 de dezembro de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI** Chefe de Seção Técnica I
Visto, **MARCELO M. MACHINO NAKAMURA** Diretor Téc. Depto. Subseção DT. 7 Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Osvaldo Giannottio; Ítalo Cardoso; Éder Jofre; Nello Rodolfo; Aurélio Nomura



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 27 do proc
N° 650 de 19 93
O funcionário *[assinatura]*

LEI n°

DE

DE

DE 19 .

Denomina "Praça Vito Rolim de Freitas" o espaço livre inominado situado na Cidade Monções, Distrito de Itaim Bibi.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 64 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Praça Vito Rolim de Freitas o espaço livre inominado localizado entre a Avenida Portugal, Rua Padre José dos Santos e Rua Pensilvânia, no Bairro Cidade Monções, Distrito de Itaim Bibi.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de dezembro de 1993.

O Presidente,

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL

Folha n°	28	do proc
N°	650	de 19 93
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO		

São Paulo, 23 de dezembro de 19 93

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 463/93 de
23.12.92 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 650/93 de autoria do Ver. Antonio Carlos Caruso, de acordo
com inciso I do art. 84 do R.I.

ANEXO: ... /...

Recebido

Em. 27/12/93

Lucia Mikanda



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 29

do processo nº 650 de 19 93 31 / 01 / 94 (a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À A.T.M. -

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total.

31/01/94

AB
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 13 de Janeiro de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

10 - OFÍCIO
10-0025/94-3

014/94

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 01 FEV 1994

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
PÚBLICA
EDUARDO ANT. FERREIRA
PRESIDENTE

PRESIDENTE

ACEITO O VETO

06 ABR 1994

RECEBIDO NA A. T. M.
01/01/94
às 10:00 horas

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício no. DT.7/Leg.3/300463/93, com o qual o então Presidente Osvaldo Giannotti encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 22 de dezembro de 1993, relativa ao Projeto de Lei no. 650/93.

De autoria do ilustre membro dessa Casa, o nobre Vereador Antonio Carlos Caruso, o projeto denomina Praça Vito Rolim de Freitas o espaço verde de área particular maior, devidamente urbanizada e com equipamentos urbanos, murada e com portão.

Assim, embora reconhecendo os meritórios propósitos que nortearam seu ilustre autor a medida não reúne condições de ser convertida em lei, pelo que, nos termos do artigo 42, § 10., da Lei Orgânica do Município de São Paulo, vejo-me na contingência de vetar o texto aprovado, por contrário ao interesse público.

Com efeito, o imóvel que se pretende denominar não é logradouro, sendo, na verdade, área verde de domínio particular, parte do contribuinte 085.104.0005-9, sujeita, portanto, tão somente à limitação administrativa ao seu uso.

Referida área verde, que se encontra atualmente disciplinada pelo Plano Diretor (Lei no. 10.676/88), não detém condições legais de oficialização, posto que esta faculdade do Legislativo e do Executivo, incide exclusivamente sobre bens públicos, nos termos dos dispositivos da Lei Maior do Município (artigo 13, inciso XXI e artigo 70, inciso XI).

Resta claro, dessa forma, que o projeto contraria a Lei Orgânica do Município de São Paulo, ferindo o interesse público, visto que, a nomenclatura de área particular, como logradouro público, configuraria ilegalidade com grave repercussão e intransponíveis transtornos para a sua concretização.

Ressalvada a justiça da homenagem, que poderá ser materializada com a outorga a um

EDIÇÃO DE ANAIS

-2 FEV 1994

- DT. 10 -
SGM - 002 - DGM

Folha n.º	31	de prop.
n.º	650	de 19 23

logradouro, do nome proposto, as razões expostas, aliadas ao compromisso assumido de cumprir e fazer cumprir a Lei Orgânica do Município, impedem-me de sancionar o texto aprovado, compelindo-me a apor-lhe o presente veto total.

Isto posto, restituo a cópia autêntica de início referida e devolvo o assunto ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São
Paulo

AOM/mag.



Câmara Municipal de

Folha n.º	32	de proc.
n.º	650	de 1993
São Paulo		

DT7-LEG3

OFICIO N. 300463/93

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO... Cópia extraída de fls. nº 20/21 do Processo nº 1065093. (PROJETO DE LEI Nº 650/93). Denomina "Praça Vito Rolim de Freitas" o espaço livre inominado situado na Cidade Monções, Distrito de Itaim Bibi. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica denominada Praça Vito Rolim de Freitas o espaço livre inominado localizado entre a Avenida Portugal, Rua Padre José dos Santos e Rua Pensilvânia, no Bairro Cidade Monções, Distrito de Itaim Bibi. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

PAULO M. A. DE BAULA
Oficial Legislativo

Oficial Legislativo padrão "NM-3-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 45 e datilografei. Eu, ZUZI ASSATO Oficial Legislativo padrão "NM-3-B" a conferi.

São Paulo, 22 de dezembro de 1993. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI

Chefe de Seção Técnica I

Visto, MARIANA M. MACHINO NAKAMURA Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
DT. 7



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....-33-.....

do processo nº.....01-0650.....de 1993...../...../.....(a).....

Adelino

Às Comissões de Const. e Justiça, Política Urbana, Educação,
Cultura e Esportes e Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao Veto.

03.02.94


LUIZ ARLINDO DE CARVALHO
Assessor Técnico - eg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/12/94 às 12 hs.

SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado
sob folha nº 34 e 35

Em 21.02.94

(a)
enl



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 3839 do proc.
N.º 650 de 1993
O funcionário

RELATÓRIO

PARECER CONJUNTO Nº /94 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 650/93.

Encaminhe-se relatório

Em, 21/02/94


PRESIDENTE

O Senhor Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe concede o art. 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, enviou a esta Casa o veto total ao projeto de lei nº 650/93, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Caruso, que visa denominar "Praça Vito Rolim de Freitas" o espaço livre inominado situado no bairro Cidade Monções, Distrito de Itaim Bibi.

Aprovado pelas Comissões competentes nos termos do artigo 84, I, do Regimento Interno, foi à sanção em 23.12.93, tendo recebido veto total por contrariedade ao interesse público, tendo em vista o vício de ilegalidade.

Alega o Sr. Prefeito que a área que se pretende ver denominada é, na verdade, de domínio particular, parte do contribuinte nº 085.104.0005-9, não sendo possível sua denominação.

De fato, tal faculdade é concedida ao Executivo e ao Legislativo, mas deve ter por objeto tão somente bens públicos, como se vê dos artigos 13, XXI e 70, XI, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos
Pela manutenção do veto

De se ressaltar, somente a justiça da homenagem que se pretendeu concretizar.

Entretanto diante das razões acima expostas, somos

Pela manutenção do veto.

Quanto ao aspecto financeiro, não tem cabimento a execução de gastos decorrentes da propositura em área particular, conforme consta dos autos. A rejeição do projeto, destarte, se impõe.

Pelo exposto, somos



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 35 do proc.
N.º 650 de 1993
O funcionário

Pela Manutenção do veto.

Sala das Comissões Reunidas em

21/2/94

Constituição e Justiça

Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Educação, Cultura e Esportes

Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"BOLETIM DE VETO"

145ª SESSÃO ☒ ORDINÁRIA
☐ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 6 DE abril DE 1974

Nº	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO	Nº	VEREADORES	ACEITO	REJEITO	ABSTENHO
1.	ADRIANO DIOGO				29.	ÍTALO CARDOSO	X		
2.	ALBERTO CALVO	X			30.	JOOJI HATO			
3.	ALDAIZA SPOSATI				31.	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4.	ALEX FREUA NETTO	X			32.	JOSÉ MENTOR			
5.	ALMIR GUIMARÃES	X			33.	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6.	ANA MARTINS				34.	LÍDIA CORREA	X		
7.	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO P	X			35.	MANOEL SALA	X		
8.	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36.	MARCOS CINTRA	V		
9.	ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			37.	MARCOS MENDONÇA			
10.	ARSELINO TATTO				38.	MARIO DIAS	X		
11.	AURÉLIO NOMURA	X			39.	MARIO NODA	X		
12.	Alberto Hiar	X			40.	MAURÍCIO FARIA			
13.	BRASIL VITA	X			41.	MIGUEL COLASUONNO	X		
14.	BRUNO FÉDER	X			42.	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15.	CHICO WHITAKER				43.	NELO RODOLFO	X		
16.	COSME LOPES	X			44.	ODILON GUEDES			
17.	DALMO PESSOA	X			45.	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18.	DARCIO ARRUDA	X			46.	OSVALDO SANCHES	X		
19.	DEVANIR RIBEIRO				47.	PAULO KOBAYASHI			
20.	EDER JOFRE				48.	ROBERTO TRÍPOLI			
21.	EDIVALDO ESTIMA	X			49.	TEREZA CRISTINA LAJOLO			
22.	EMÍLIO MENECHINI	X			50.	USHITARO KAMIA	X		
23.	FARIA LIMA	X			51.	VICENTE VISCOME	X		
24.	GILBERTO KASSAB	X			52.	VITAL NOLASCO			
25.	GILBERTO NASCIMENTO	X			53.	WADIIH MUTRAN	X		
26.	GUILHERME GIANETTI	X			54.	ZENAS PIRES	X		
27.	HANNA GHARIB	X			55.	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO			
28.	HENRIQUE PACHECO								

Votaram "ACEITO" 27 Srs. Vereadores

Votaram "REJEITO" 0 Srs. Vereadores

ABSTIVERAM-SE 0 Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 37 -

do processo nº 01-650 de 19 93

SP/leonor

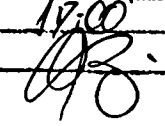
À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto total ao presente projeto foi apreciado na 145a. Sessão Ordinária de 06/04/94, tendo sido aceito, conforme "Boletim de Veto" de fls. 26.

Arquive-se.

07/04/94


LUIZ ARENAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3
Em 08/04/94
às 17:00 horas


Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total ao presente projeto de lei.

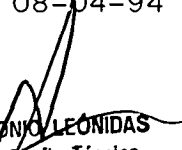
08-04-94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra, Chefe,

Providenciado conforme a solicitação de V.Sa.

08-04-94


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado.....

sob folha nº 38 a 40

Em 18. 4. 94

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 38 do proc.
nº 650 de 1993
funcionário

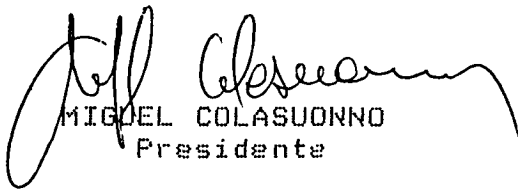
São Paulo, 08 de abril de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300103/94

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, em sessão de 06 de abril de 1994, a Câmara em votação realizada nos termos do § 5º do art. 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total apostado por Vossa Excelência à Lei relativa ao Projeto de Lei nº 650/93 de autoria do Vereador Antonio Carlos Caruso - que denomina "Praça Vito Rolim de Freitas" o espaço livre inominado situado na Cidade Monções, Distrito de Itaim Bibi - veto este comunicado a esta Edilidade pelo Ofício A.T.L. nº 014/94 de 13 de janeiro de 1994.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pm/ap



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha Nº. 39	do proc.
Nº. 650	de 1993

São Paulo, 08 de abril de 1994.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300103 de 08.04.94,
comunicando ao Executivo a manutenção do veto total à
lei referente ao PL 650/93 do Ver. A. Carlos Caruso.

Recebido em
11/04/94


Elaine Rodrigues Queiroz

S.G.M. - A.T.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

40

do processo nº 650 de 1993-18, 4, 94 (a).....

Ao Dt. 94 -

Para as devidas providências,

19 / 04 / 94

AB
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. nº	40 - fls.
Arquivo em	19-04-94
O Func.º	<i>M. M. M.</i>
Mecan. Mônica	
Auxiliar do Secretário I	